



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 46-A, DE 2015 (Do Sr. Rogério Rosso e outros)

Altera a Constituição para cria a Zona Franca do Entorno do Distrito Federal (ZFE-DF); tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. SERGIO ZVEITER).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 99:

Art. 99 Fica criada a Zona Franca do Entorno do Distrito Federal (ZFE-DF) com características de área de livre comércio, de importação e exportação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

§ 1º Considera-se parte da ZFE-DF os municípios localizados, no todo ou em parte, em até uma distância de 30 (trinta) quilômetros do lado externo da linha perimétrica do Distrito Federal.

§ 2º Poderão usufruir dos benefícios da ZFE-DF os empreendimentos industriais previamente instalados na sua área de abrangência e os novos empreendimentos industriais que vierem a ser instalados na mesma área a partir da entrada em vigor desta emenda constitucional.

§ 3º A instalação de novo empreendimento industrial na área da ZFE-DF não poderá implicar transferência, sob qualquer forma, de empreendimento já instalado em outras áreas do território nacional.

§ 4º Enquanto não for editada lei federal específica para disciplinar o funcionamento da ZFE-DF, aplica-se, no que couber a ela, a legislação federal que disciplina o funcionamento da Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de Brasília e a transferência da Capital Federal para o Planalto Central realizadas pelo Presidente Juscelino Kubitschek atenderam à determinação contida no art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

da Constituição de 1946: “Art 4º - A Capital da União será transferida para o planalto central do País.”

O objetivo central desse grandioso projeto foi promover a integração regional por meio da interiorização do desenvolvimento econômico e social. Como é de conhecimento de todos, esses objetivos foram amplamente atingidos. Entretanto, quando da edição da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, que “dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências.” o Presidente Juscelino Kubitschek previu a aglomeração urbana no entorno do novo Distrito Federal. Essa previsão consta no art. 28 da referida lei, que assim dispõe:

“Art. 28. Os lotes de terras em que se dividirem, a partir da vigência desta lei, as propriedades rurais existentes até uma distância de 30 (trinta) quilômetros do lado externo da linha perimétrica do novo Distrito Federal, em áreas inferiores a 20 (vinte) hectares, só poderão ser inscritos no Registro Imobiliário e expostos à venda depois de dotados os logradouros públicos de tais loteamentos dos serviços de água encanada, luz elétrica, esgotos sanitários, meios-fios e pavimentação asfáltica.”

Como previsto, as populações das cidades do Entorno do Distrito Federal se multiplicaram ao longo dos anos. Com o número crescente de pessoas, surgiram os problemas e dificuldades relacionados, principalmente, às questões do emprego e renda, saúde, educação e segurança pública.

Diante desse quadro e com o objetivo de integrar e desenvolver a região do entorno, foi criada a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE com a edição da Lei Complementar nº 94, de 1998. Essa lei foi um marco na integração entre o Distrito Federal e alguns dos municípios dos estados de Goiás e de Minas Gerais.

A RIDE possibilitou, mediante convênio, a criação do programa especial de desenvolvimento para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos dos órgãos federais, como aqueles de responsabilidade dos Estados envolvidos, especialmente em relação a tarifas, fretes, seguros, linhas de crédito especial para atividades prioritárias, isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento às atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Entretanto, pode-se verificar que, apesar de louvável, a criação da RIDE, que precisa atualmente ser ampliada, não foi suficiente para resolver os problemas

do entorno. Em consequência, os cidadãos que vivem nos municípios partícipes da RIDE dirigem-se diariamente ao Distrito Federal na busca de emprego, renda e serviços essenciais, tais como saúde e educação.

Diante dessa realidade e com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social da região, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição que cria a Zona Franca do Entorno do Distrito Federal (ZFE-DF) com características de área de livre comércio, de importação e exportação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

Farão parte da ZFE-DF os municípios localizados, no todo ou em parte, em até uma distância de 30 (trinta) quilômetros do lado externo da linha perimétrica do Distrito Federal.

Poderão usufruir dos benefícios da ZFE-DF os empreendimentos industriais previamente instalados na sua área de abrangência e os novos empreendimentos industriais que vierem a ser instalados na mesma área a partir da entrada em vigor desta emenda constitucional.

A instalação de novo empreendimento industrial na área da ZFE-DF não poderá implicar transferência, sob qualquer forma, de empreendimento já instalado em outras áreas do território nacional.

Diante da grande relevância econômica e social desta Proposta de Emenda à Constituição, solicito aos nobres Pares que a apoiem e que votem pela sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2015

Dep. ROGÉRIO ROSSO
PSD/DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0046/2015

Autor da Proposição: ROGÉRIO ROSSO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/05/2015

Ementa: Altera a Constituição para criar a Zona Franca do Entorno do Distrito Federal (ZFE-DF)

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	010
Fora do Exercício	000
Repetidas	075
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	259

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PHS	CE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADELSON BARRETO	PTB	SE
4	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
5	AELTON FREITAS	PR	MG
6	AFONSO HAMM	PP	RS
7	ALAN RICK	PRB	AC
8	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
9	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
10	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
11	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
12	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
13	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
14	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
15	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
16	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
17	ANDRE MOURA	PSC	SE
18	ANTONIO BALHMANN	PROS	CE
19	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
20	ASSIS DO COUTO	PT	PR
21	ÁTILA LIRA	PSB	PI
22	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
23	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
24	AUREO	SD	RJ

25	BEBETO	PSB	BA
26	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
27	BETO FARO	PT	PA
28	BETO ROSADO	PP	RN
29	CABO SABINO	PR	CE
30	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
31	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
32	CARLOS EDUARDO CADOCA	PCdoB	PE
33	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
34	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
35	CELSO JACOB	PMDB	RJ
36	CELSO MALDANER	PMDB	SC
37	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
38	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
39	CESAR SOUZA	PSD	SC
40	CHICO LOPES	PCdoB	CE
41	CLEBER VERDE	PRB	MA
42	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
43	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
44	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
45	DANIEL VILELA	PMDB	GO
46	DANILO FORTE	PMDB	CE
47	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
48	DELEGADO WALDIR	PSDB	GO
49	DIEGO GARCIA	PHS	PR
50	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
51	DR. JOÃO	PR	RJ
52	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
53	EDINHO BEZ	PMDB	SC
54	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
55	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
56	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
57	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
58	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
59	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
60	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
61	FABIANO HORTA	PT	RJ
62	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
63	FABIO REIS	PMDB	SE
64	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
65	FELIPE MAIA	DEM	RN
66	FERNANDO TORRES	PSD	BA
67	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
68	FRANCISCO CHAPADINHA	PSD	PA
69	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
70	GENECIAS NORONHA	SD	CE
71	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
72	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
73	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO

74	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
75	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
76	GOULART	PSD	SP
77	HERCULANO PASSOS	PSD	SP
78	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
79	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
80	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
81	JAIME MARTINS	PSD	MG
82	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
83	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
84	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
85	JHC	SD	AL
86	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
87	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
88	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
89	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA
90	JORGINHO MELLO	PR	SC
91	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PSD	BA
92	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
93	JOSE STÉDILE	PSB	RS
94	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
95	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
96	JÚLIO CESAR	PSD	PI
97	LAERTE BESSA	PR	DF
98	LAUDIVIO CARVALHO	PMDB	MG
99	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
100	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
101	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
102	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
103	LINCOLN PORTELA	PR	MG
104	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
105	LÚCIO VALE	PR	PA
106	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
107	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
108	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
109	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
110	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
111	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
112	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
113	MARCON	PT	RS
114	MARCOS MONTES	PSD	MG
115	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
116	MARCUS VICENTE	PP	ES
117	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
118	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
119	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
120	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
121	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
122	MAURO LOPES	PMDB	MG

123	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
124	MOSES RODRIGUES	PPS	CE
125	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
126	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	OSMAR TERRA	PMDB	RS
129	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
130	PADRE JOÃO	PT	MG
131	PASTOR EURICO	PSB	PE
132	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
133	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
134	PAULO FREIRE	PR	SP
135	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
136	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
137	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
138	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
139	RENATO MOLLING	PP	RS
140	RENZO BRAZ	PP	MG
141	RICARDO IZAR	PSD	SP
142	ROBERTO BRITTO	PP	BA
143	ROBERTO SALES	PRB	RJ
144	ROCHA	PSDB	AC
145	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
146	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
147	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
148	RONALDO FONSECA	PROS	DF
149	RONALDO LESSA	PDT	AL
150	RONALDO MARTINS	PRB	CE
151	RONEY NEMER	PMDB	DF
152	RUBENS OTONI	PT	GO
153	SANDES JÚNIOR	PP	GO
154	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
155	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
156	SILAS CÂMARA	PSD	AM
157	SIMONE MORGADO	PMDB	PA
158	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
159	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
160	TIRIRICA	PR	SP
161	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
162	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
163	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
164	VICENTE CANDIDO	PT	SP
165	VITOR VALIM	PMDB	CE
166	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
167	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
168	WALTER IHOSHI	PSD	SP
169	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
170	WILSON FILHO	PTB	PB
171	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE

172	ZÉ CARLOS	PT	MA
173	ZÉ GERALDO	PT	PA
174	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 99. Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

- I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;
- II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;
- III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;
- IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;
- V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino.

[\(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015, publicada no DOU de 17/4/2015, em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 dias desta\)](#)

Art. 100. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal. [\(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015\)](#)

Brasília, 5 de outubro de 1988.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946

A Mesa da Assembléia Constituinte promulga a Constituição dos Estados Unidos do Brasil e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos seus arts. 218 e 36, respectivamente, e manda a todas as autoridades, às quais couber o conhecimento e a execução desses atos, que os executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como neles se contêm.

Publique-se e cumpra-se em todo o território nacional.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946; 125º da Independência e 58º da República.

FERNANDO DE MELLO VIANNA Presidente Georgino Avelino 1º Secretário
Lauro Lopes 2º Secretário Lauro Montenegro 3º Secretário Ruy Almeida 4º Secretário.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - Os Estados Unidos do Brasil mantêm, sob o regime representativo, a Federação e a República.

Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.

§ 1º - A União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios.

§ 2º - O Distrito Federal é a Capital da União.

Art 2º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art 4º - A Capital da União será transferida para o planalto central do País.

§ 1º - Promulgado este Ato, o Presidente da República, dentro em sessenta dias, nomeará uma Comissão de técnicos de reconhecido valor para proceder ao estudo da localização da nova Capital.

§ 2º - O estudo previsto no parágrafo antecedente será encaminhado ao Congresso Nacional, que deliberará a respeito, em lei especial, e estabelecerá o prazo para o início da delimitação da área a ser incorporada ao domínio da União.

§ 3º - Findos os trabalhos demarcatórios, o Congresso Nacional resolverá sobre a data da mudança da Capital.

§ 4º - Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara.

Art 5º - A intervenção federal, no caso do nº VI do art. 7º da Constituição, quanto aos Estados já em atraso no pagamento da sua dívida fundada, não se poderá efetuar antes de dois anos, contados da promulgação deste Ato.

.....

LEI Nº 2.874, DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 2.874, DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º A Capital Federal do Brasil, a que se refere o art. 4º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 18 de setembro de 1946, será localizada na região do Planalto Central, para esse fim escolhida, na área que constituirá o futuro Distrito Federal circunscrita pela seguinte linha:

Começa no ponto da Lat. 15º 30'S e long. 48º 12'W. Green. Desse ponto, segue para leste pelo paralelo de 15º 30'S até encontrar o meridiano de 47º e 25'W. Green. Desse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25'W. Green, para o sul até o Talweg do Córrego de S. Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo Talweg do citado córrego S. Rita, até a confluência deste com o Rio Preto, logo a juzante da Lagoa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg deste último, na direção sul, até cruzar o paralelo de 16º 03'S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o Talweg do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo Talweg do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano

de 48° 12'W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48° 12'W. Green, até encontrar o paralelo de 15° 30' Sul, fechando o perímetro.

Art. 2º [\(Revogado pela Lei nº 5.861, de 12/12/1972\)](#)

CAPÍTULO II DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Arts. 3º a 23. [\(Revogados pela Lei nº 5.861, de 12/12/1972\)](#)

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Arts. 24 a 27. [\(Revogados pela Lei nº 5.861, de 12/12/1972\)](#)

Art. 28. Os lotes de terras em que se dividirem, a partir da vigência desta lei, as propriedades rurais existentes até uma distância de 30 (trinta) quilômetros do lado externo da linha perimétrica do novo Distrito Federal, em áreas inferiores a 20 (vinte) hectares, só poderão ser inscritos no Registro Imobiliário e expostos à venda depois de dotados os logradouros públicos de tais loteamentos dos serviços de água encanada, luz elétrica, esgotos sanitários, meios-fios e pavimentação asfáltica.

Arts. 29 a 32. [\(Revogados pela Lei nº 5.861, de 12/12/1972\)](#)

Art. 33. É dado o nome de "Brasília" à nova Capital Federal.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Nereu Ramos
Antônio Alves Câmara
Henrique Lott
José Carlos de Macedo Soares
S. Paes de Almeida
Lúcio Meira
Ernesto Dornelles
Clóvis Salgado
Parsifal Barroso
Henrique Fleiuss
Maurício de Medeiros

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região
Integrada de Desenvolvimento do Distrito
Federal e Entorno - (Ride) e instituir o

Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Município citado no § 1º deste artigo passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela RIDE.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Deputado ROGÉRIO ROSSO e outros apresentam a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 46, de 2015, para criar a Zona Franca do Entorno do Distrito Federal (ZFE-DF), com características de livre comércio, de importação e de exportação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de cinquenta anos. Integrariam a ZFE-DF os municípios localizados, total ou parcialmente, em até trinta quilômetros do lado externo da linha perimétrica do Distrito Federal. Os empreendimentos industriais nele instalados ou que viessem a nele se instalar, vedada a transferência de empreendimento já instalado em outras áreas do território nacional, usufruiriam dos benefícios aplicados à Zona Franca de Manaus até a edição de lei federal específica.

Segundo o autor, a iniciativa se justifica pela necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico e social da região, de modo que possa gerar mais empregos, renda e serviços essenciais para a população local.

Nos termos regimentais, a matéria vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania para exame de sua admissibilidade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, inciso IV, alínea “b”, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame da admissibilidade de proposta de emenda à Constituição. O parecer de admissibilidade compreende a análise da observância da PEC às limitações ao Poder Constituinte derivado reformador, constantes do art. 60 da Constituição Federal.

A PEC nº 46, de 2015, contém o apoio de mais de um terço dos membros da Câmara, requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Lei Maior, a saber, 174 assinaturas confirmadas, segundo atesta documento expedido pela Secretaria-Geral da Mesa. Não se constata ainda quaisquer vedações circunstanciais para emendamento da Constituição Federal, estabelecidas no § 1º, tais como a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

A iniciativa tampouco tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais, matérias estas que não podem ser objeto de PEC, conforme assevera o § 4º. Além disso, a matéria não foi objeto de PEC anteriormente rejeitada ou prejudicada nesta sessão legislativa, em observância ao § 5º.

Logo, atendidos os pressupostos do art. 60 da Constituição Federal, o voto é pela admissibilidade da PEC nº 46, de 2015.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2015 .

Deputado SÉRGIO ZVEITER
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sergio Zveiter, contra os votos dos Deputados Alessandro Molon, Décio Lima, Luiz Couto, Padre João e Wadih Damous.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Betinho Gomes, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, Jhc, João Campos, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Luciano Ducci, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marcos Rogério, Maurício Quintella Lessa, Padre João, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Daniel Almeida, Delegado Éder Mauro, Delegado Waldir, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Glauber Braga, Gonzaga Patriota, Laudivio Carvalho, Lincoln Portela, Marcio Alvino, Marx Beltrão, Max Filho, Odelmo Leão, Pedro Cunha Lima, Professor Victório Galli, Silas Câmara, Soraya Santos e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
